



REGIMENTO DA UNIDADE MULTIUSUÁRIO DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º- A Unidade Multiusuário do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (UM-NPDM) da Universidade Federal do Ceará (UFC) é constituída por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), servidores técnico administrativos da Faculdade de Medicina (FAMED) e por docentes e servidores dos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFC.

Art. 2º- A Unidade Multiusuário do NPDM tem como finalidade:

§ 1º Disponibilizar equipamentos de alto custo, complexidade e caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de ensino e pesquisa na graduação, pós-graduação, de extensão e prestação de serviços, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional;

§ 2º Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária;

§ 3º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;

§ 4º Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

§ 5º Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;

§ 6º Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração;

§ 7º Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A Unidade Multiusuário do NPDM tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas na UFC, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFC, bem como prestação de serviços a outras instituições públicas e privadas;

§ 2º Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;

§ 3º Apoiar as atividades de ensino e extensão, através da oferta de cursos para estudantes de graduação e pós-graduação da UFC, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições de ensino e pesquisa;

§ 4º Formar recursos humanos por meio da realização de cursos de capacitação sob responsabilidades dos coordenadores científicos com colaboração dos respectivos técnicos responsáveis pelos equipamentos.

§ 5º Estimular a interdisciplinaridade, uma vez que há a ampliação das possibilidades metodológicas.

CAPÍTULO III DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º- Os equipamentos multiusuários ficarão alocados em salas específicas para tal fim ou nos laboratórios dos professores/pesquisadores no NPDM. O NPDM localiza-se no Campus do Porangabuçu, rua Coronel Nunes de Melo, nº1000, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-275, Fortaleza-CE.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - A Unidade Multiusuário do NPDM e os equipamentos multiusuários estão vinculados ao NPDM e terão como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Comitê Gestor;
- III. Comissão Científica;
- IV. Comissão de Usuários
- V. Técnico Administrativo

Seção I

Da Coordenação

Art. 6º - A coordenação será formada pelo Coordenador e Vice-Coordenador da Unidade Multiusuário do NPDM.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros da comissão científica da UM-NPDM, em votação por maioria simples, pelo comitê gestor da Unidade Multiusuário e nomeados pelo diretor do NPDM, tendo um mandato de dois anos a partir de sua nomeação, com possibilidade de recondução;

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão do comitê gestor da Unidade Multiusuário referendada pelo Conselho Científico do NPDM, atendendo solicitação de 2/3 dos membros do comitê gestor da Unidade Multiusuário do NPDM;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o cargo e a comissão científica indicará um novo Vice-Coordenador que deverá ser referendado pelo comitê gestor da UM-NPDM e encaminhado à diretoria do NPDM até 30 (trinta) dias após a vacância.

§ 4º Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador serão convocadas novas eleições.

Art. 7º - Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador:

- I. Atuar como autoridade científica e administrativa da Unidade Multiusuário do NPDM;

- II. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas dos Laboratórios e Centrais Multiusuários do NPDM;
- III. Planejar e coordenar as atividades da Unidade Multiusuário, convocando e presidindo as reuniões do comitê gestor;
- IV. Submeter ao Conselho Científico do NPDM e à diretoria do NPDM o relatório anual de atividades;
- V. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFC e de outras instituições, visando à integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- VI. Apresentar à diretoria do NPDM, planos de expansão ou reformas dos Laboratórios Multiusuários, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo;
- VII. Representar os Laboratórios e Centrais Multiusuário e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com o comitê gestor da UM-NPDM.

Seção II

Do Comitê Gestor

Art. 8º - O Comitê Gestor da Unidade Multiusuário do NPDM será constituído inicialmente por pelo menos 7 membros, podendo ser ampliada para até 9 membros por decisão do comitê gestor. Os membros que comporão inicialmente o comitê gestor serão: o Coordenador, o Vice-Coordenador, 2 representantes da comissão científica, 2 representantes da comissão de usuários e por 1 servidor técnico administrativo.

§ 1º- Todos os representantes deverão ser escolhidos dentre o corpo docente e técnico administrativo da UFC, responsáveis pelos Laboratórios e Centrais Multiusuário do NPDM ou pelos equipamentos multiusuários, com experiência na utilização do mesmo.

Art. 9º – Compete ao Comitê Gestor:

- I. Eleger pela maioria simples o Coordenador e o Vice-Coordenador da Unidade Multiusuários do NPDM, o qual será escolhido entre os membros da comissão científica, baseando-se na sua experiência científica.
- II. Eleger pela maioria simples, o coordenador científico dos laboratórios e centrais multiusuário baseando-se na sua experiência na execução de projetos de pesquisa científica, conhecimento e domínio dos equipamentos em questão e outras atribuições onde seja verificada sua competência para o cargo;
- III. Propor critérios para a administração e exclusão de membros da comissão científica, comissão de usuários e comitê gestor;
- IV. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas dos Laboratórios e Centrais Multiusuários;
- V. Supervisionar todas as atividades da Unidade Multiusuário do NPDM e do pessoal técnico-administrativo de apoio;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada ao diretor do NPDM;
- VII. Propor, analisar e ratificar convênios e acordos;
- VIII. Apreciar o relatório anual das atividades da UM-NPDM, a ser apresentado ao Conselho Científico do NPDM, PRPPG e diretoria do NPDM;
- IX. Solicitar a reestruturação dos Laboratórios e Centrais Multiusuários do NPDM, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação;

X. Propor alterações no Regimento da UM-NPDM, o que deverá ocorrer pela maioria de 2/3 dos membros do comitê.

Seção III

Da Comissão Científica.

Art. 10º – A comissão científica da UM-NPDM será composta pelos coordenadores científicos com suas respectivas equipes técnico-científica dos laboratórios e centrais multiusuário do NPDM, devidamente qualificados acerca dos equipamentos e procedimentos do laboratório ou central multiusuário, e de técnicos administrativos, concursados ou contratados e professores e pesquisadores da UFC como também de outras instituições.

§ 1º Os coordenadores científicos deverão ser docentes e/ou pesquisadores efetivos da UFC, devidamente qualificados acerca dos equipamentos e procedimentos do laboratório ou central multiusuário.

§ 2º O coordenador científico de cada laboratório ou central será indicado pelo comitê gestor, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo por mais 2 (dois) mandatos consecutivos ou indefinidamente, caso não haja professor/pesquisador qualificado.

§ 3º O coordenador científico deverá ser substituído pelo comitê gestor, quando descumprir o regimento da UM-NPDM.

§ 4º A equipe técnico-científica, formada por pelo menos um outro pesquisador ou técnico de nível superior de outra instituição, sem limite no número de membros, sendo indicada pelo coordenador científico do laboratório ou central multiusuário do NPDM e homologada pelo comitê gestor.

§ 5º A indicação da equipe técnico-científica será baseada no seguinte critério:

Conhecimento das aplicações técnicas dos equipamentos e suas limitações.

Art. 11º – Compete ao coordenador científico.

- I. Ser responsável por todas as atividades realizadas no equipamento multiusuário;
- II. Propor, para aprovação do comitê gestor, as normas de uso dos equipamentos multiusuários;
- III. Avaliar, aprovando ou rejeitando, projetos submetidos com base na viabilidade técnica dos experimentos ou medidas;
- IV. Deliberar junto à equipe técnico-científica, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao Laboratório ou Central Multiusuário.

A aquisição de novos equipamentos e tecnologias que deverão ter aprovação do Comitê Gestor.

Art. 12º- Compete à Equipe Técnico-Científica:

- I. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários dos Laboratórios ou Centrais Multiusuários do NPDM;
- II. Fornecer treinamento para os técnicos e usuários;

Seção IV

Da Comissão de Usuários

Art. 13º- A comissão de usuário será composta inicialmente por 2 membros, podendo chegar a 9 membros desde que aprovado pelo comitê gestor.

§ 1º A comissão será composta com base nos seguintes critérios:

Expertise em citometria ou biofísica celular ou cromatografia ou microscopia;

Maior quantidade de projetos cadastrados na UM-NPDM;

Técnicos que operacionalize os equipamentos.

§ 2º A composição inicial será: 2 pesquisadores vinculados ao NPDM com expertise em algum dos equipamentos multiusuários, 2 pesquisadores da UFC que utilizem os equipamentos, 2 professores e/ou pesquisadores externos a UFC e 1 técnico de nível superior com expertise nos equipamentos multiusuários.

Art. 14º- Compete a comissão de usuários.

I. Acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos mesmos, e os elementos principais do seu modelo gestão;

II. Avaliar os principais elementos do modelo de gestão da UM-NPDM.

Seção V

Dos Técnicos Administrativos

Art. 15º- Os técnicos administrativos dos equipamentos multiusuários serão compostos por pessoal especializado e deverão ser servidores da UFC, concursados ou contratados.

§ 1º Os equipamentos deverão ser utilizados pelos técnicos e/ou por pesquisadores autorizados pelo coordenador científico do laboratório ou central multiusuário.

§ 2º Quando cabível, serão contratados técnicos ou bolsistas através da fundação que apoiará a Unidade Multiusuários do NPDM.

Art. 16º- Compete aos técnicos administrativos

I. Fornecer suporte técnico-administrativo aos equipamentos multiusuários;

II. Agendar a utilização dos equipamentos sob supervisão do coordenador científico de cada Laboratório ou Central Multiusuário;

III. Apoiar prioritariamente os projetos dos usuários do(s) equipamentos multiusuários(s);

IV. Zelar pela manutenção e utilização adequada do(s) equipamentos multiusuários(s);

V. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos semestrais por equipamento multiusuário.

VI. Realizar aquisição de medidas de prestação de serviços para empresas, desde que aprovado pelo coordenado científico e referendado pelo comitê gestor.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º- O NPDM atualmente dispõe laboratórios e centrais multiusuário, a saber, Central de Imagens, Laboratório de Biofísica Celular, Laboratório de Citometria de Fluxo, Laboratório de Cromatografia, Laboratório de Centrifugação de Alta Velocidade e Laboratório de Histopatologia. A descrição, as especificações técnicas, os responsáveis técnicos e as normas de utilização dos equipamentos que compõem os laboratórios e centrais de equipamentos multiusuários, estão descritas em anexos.

Art. 18º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão da UM-NPDM são provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFC e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 19º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade da UM-NPDM, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Reitoria da UFC.

Art. 20º - Os equipamentos multiusuários adquiridos no NPDM serão patrimoniados na Universidade Federal do Ceará, sob responsabilidade do NPDM, e vinculados ao NPDM.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não deverão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação;

§ 2º No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, sejam disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o manuseio do equipamento;

§ 3º Os equipamentos cedidos para a UM-NPDM pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFC, ou de outras instituições, serão registrados no NPDM, em regime de comodato.

Art. 21º - O financiamento dos Laboratórios e Centrais Multiusuários se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais constantes na lista da UM-NPDM e a manutenção destes equipamentos serão custeados pela UFC através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa.

§ 2º Por contratos remunerados de prestação de serviços com outras instituições, públicas ou privadas.

§ 3º Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade dos pesquisadores ou das instituições interessadas;

§ 4º Os gastos correntes e de manutenção dos equipamentos, previamente aprovados pelo comitê gestor da UM-NPDM, serão gerenciados pelo coordenador científico do laboratório ou central multiusuário.

CAPITULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 22º - Os equipamentos multiusuários serão disponibilizados para pesquisadores de instituições públicas ou privadas, conforme as regras abaixo:

§ 1º- A utilização será facultada aos pesquisadores e instituições públicas ou privadas com projetos aprovados pela comissão científica específica da UM-NPDM; o agendamento das atividades será feito através de sistema *online* de agendamento disponibilizado no sítio eletrônico: multiusuarionpdm.ufc.br.

§ 2º- Os equipamentos multiusuários irão funcionar como central de obtenção de medidas, onde preferencialmente os experimentos serão realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos mesmos, salvo os casos em que o operador externo tiver autorização do coordenador científico, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los.

§ 3º O projeto de pesquisa será analisado pela comissão científica específica, formada pelos coordenador científico e equipe técnico-científica, quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

§ 4º Os critérios de seleção das propostas de pesquisa serão os seguintes:

- Viabilidade do projeto de pesquisa em função do estado de funcionamento dos equipamentos e dos materiais disponíveis;

§ 5º Será garantido 20% do tempo dos equipamentos para prestação de serviços, e caso não haja demanda, esse dia poderá ser reservado para projetos de pesquisa da própria instituição.

§ 6º No último caso, o prazo de submissão se encerrará 4 semanas antes do início do próximo semestre;

§ 7º Quando houver outros pesquisadores cadastrados para o uso do mesmo equipamento, o comitê gestor poderá limitar a quantidade de experimentos consecutivos realizados por cada pesquisador somente poderá utilizar um determinado equipamento;

§ 8º Os equipamentos multiusuários do NPDM ficarão disponíveis para a comunidade científica no período de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h; horários alternativos dependerão de autorização específica do coordenador científico;

§ 9º A utilização dos equipamentos obedecerá às normas de utilização de cada laboratório e central multiusuário, que será elaborada pelo coordenador científico e sua equipe técnico-científica. As normas de utilização, por sua vez, serão avaliadas e aprovadas pelo comitê gestor da UM-NPDM.

§ 10º Os projetos rejeitados poderão ser encaminhados ao comitê gestor para reconsideração desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação.

§ 11º Os projetos de pesquisa que utilizarem materiais biológicos deverão ter as devidas aprovações prévias do respectivo Comitê de Ética quando necessário.

§ 12º Não há a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para o coordenador científico e/ou técnicos administrativos, salvo se estes derem contribuição decisiva no planejamento experimental, análise e ou discussão dos resultados, o que deve ser combinado previamente entre os participantes.

§ 13º As publicações geradas incluindo artigos, teses e dissertações, pelos grupos de pesquisa que utilizaram a UM-NPDM deverão fazer menção do seu uso, sendo passível de penalidades futuras quando não o fizer. A comissão multiusuário definirá a penalidade e informará formalmente ao pesquisador.

§ 14º Casos omissos serão analisados pelo comitê gestor.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 23º- A Unidade Multiusuário do NPDM pode realizar serviços externos à UFC, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de pagamento (à fundação que administra um fundo dos equipamentos da Unidade Multiusuário do NPDM) via projeto de Extensão ou de doações de materiais permanentes e/ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos disponibilizada em sítio eletrônico;

§ 2º Os materiais e reagentes básicos doados serão armazenados nos almoxarifados dos Laboratórios e Centrais Multiusuários, para serem usados para manter o funcionamento mínimo e manutenção dos equipamentos, e podendo, caso sejam requisitados pelos

pesquisadores da UFC, ser usados para realização de experimentos exclusivamente nos Laboratórios Multiusuários.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer coordenadores dos equipamentos multiusuários e demais membros do colegiado da UM-NPDM em contrapartida da prestação de serviços relativa a hora-uso do equipamento.

§ 4º Os servidores poderão realizar consultoria, quando solicitados, obedecendo o marco legal de ciência tecnologia e inovação regulado pela lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

§ 5º Casos omissos serão analisados pelo comitê gestor.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Manoel Odorico de Moraes Filho